ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

REGULAMENTO GERAL
PARLAMENTO UNIVERSITÁRIO 2023

Capítulo I
Disposições Gerais

Art. 1º Institui o Regulamento Geral do Parlamento Universitário 2023 para estudantes das instituições de ensino superior (IES).
Parágrafo único. Serão destinadas 54 (cinquenta e quatro) vagas para os estudantes de graduação das IES conveniadas com a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná mais 03 (três) vagas de suplentes por instituição.

Art. 2º O Parlamento Universitário é projeto de ensino, pesquisa e formação política, centrado na simulação das atividades da Assembleia Legislativa.
Parágrafo único. São objetivos do Parlamento Universitário:
I – oferecer aos cidadãos, em especial aos graduandos, o conhecimento e a vivência das atividades políticas do parlamento;
II – aprimorar a relação entre Estado e sociedade civil;
III – proporcionar experiências práticas dos processos político e legislativo brasileiros.

Art. 3º O Parlamento Universitário adota a metodologia de ensino da simulação, em que o participante atua diretamente nos trabalhos parlamentares, visando compreender como funciona a Assembleia Legislativa e conhecer melhor a dinâmica das instituições democráticas brasileiras.

Capítulo II
Cronograma de Atividades

Art. 4º O Parlamento Universitário 2023 adotará o seguinte cronograma:
I – Inscrições: de 18 de maio a 07 de junho;
II – Treinamento dos inscritos: 15 de junho;

III – Seleção dos participantes: de 19 a 28 de junho;

IV – Divulgação da lista final de participantes e suplentes: 03 de julho;

V – Envio de proposições: 04 a 13 de julho;

VI – Abertura e Sessão Preparatória: 17 de julho;

VII – Simulação: 17 a 28 de julho;

VIII – Encerramento e emissão de certificados: 28 de julho.

Parágrafo único. Por decisão da Organização do Parlamento Universitário, as datas do cronograma poderão ser alteradas sem aviso prévio às instituições de ensino superior ou aos participantes.

Art. 5º As atividades do Parlamento Universitário realizadas nas dependências do Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury ocorrerão em período integral e conforme determinação do cronograma de atividades a ser publicado pela organização.

§ 1º Serão utilizadas para o evento as salas de comissões e o Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

§ 2º Não serão tolerados atrasos para o início das atividades.

§ 3º Por decisão da Organização do Parlamento Universitário, a simulação poderá acontecer em horário, em edifício ou em ponto diverso no território estadual.

Capítulo III
Inscrições

Art. 6º As inscrições para participação na simulação do Parlamento Universitário serão feitas pelo *site* da Escola do Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (http://www.assembleia.pr.leg.br/escoladolegislativo) a partir das 8 horas do dia 18 de maio até às 18 horas do dia 07 de junho de 2023.

§ 1º A inscrição poderá ser feita por estudantes de graduação de IES conveniadas com a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

§ 2º No ato de inscrição, o participante deverá indicar os seguintes dados, sob pena de indeferimento da inscrição:

I – nome completo;

II – data de nascimento;

III – instituição de ensino superior;

IV – graduação cursada;

V – número de matrícula;

VI – endereço de e-mail;

VII – número de telefone celular.

§ 3º É vedada a cobrança de qualquer taxa de inscrição dos participantes.

§ 4º Os inscritos autorizam a Assembleia Legislativa a utilizar os dados pessoais relacionadas à divulgação de sua imagem e/ou voz, em áudio e vídeo, para finalidade de divulgação do Parlamento Universitário no seu site e demais mídias.

§ 5º Os inscritos autorizam o compartilhamento de dados pessoais dos inscritos entre os funcionários e parlamentares da Assembleia Legislativa do Paraná e entre as instituições conveniadas quando for necessário.

Art. 7º Apurado o número de inscritos, a Organização do Parlamento Universitário divulgará às IES o número de vagas disponível a cada instituição, calculado proporcionalmente ao número de inscrições de cada instituição, e contabiliza a frequência à sessão obrigatória de treinamento.

Parágrafo único. A critério da Organização do Parlamento Universitário, o método para definição de número de vagas pode sofrer alterações, bem como poderá haver a aplicação de limites mínimo e máximo de vagas para as IES, de modo a garantir proporcionalidade mínima e não inviabilizar os propósitos da simulação.

Art. 8º A seleção dos participantes dentre os inscritos será feita por cada IES até o dia 28 de junho de 2023, devendo repassar à Organização do Parlamento Universitário a lista dos participantes e dos suplentes, observado o número de vagas estipulado de acordo com o art. 7º deste Regulamento.

Parágrafo único. A IES tem liberalidade para eleger a forma de escolha dos seus estudantes para representá-la no Parlamento Universitário.

Capítulo IV
Atribuições e Competências

Art.9º Compete à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná:
I – organizar o Parlamento Universitário;
II – dispor sobre as regras de inscrições;
III – fornecer sistema de inscrições;
IV – apurar o número de vagas para cada instituição de ensino superior;
V – consolidar a lista de participantes e suplentes;
VI – controlar a execução do cronograma;
VII – sediar a simulação nas dependências da Assembleia Legislativa;
VIII – realizar o treinamento dos inscritos;
IX – zelar pela observância deste Regulamento e das regras disciplinares;
X – resolver sobre os casos omissos neste Regulamento.

Art. 10. Compete às IES:
I – divulgar o *link* de inscrições do evento;
II – selecionar os participantes e suplentes;
III – fornecer a lista de participantes e suplentes no prazo regulamentar;
IV – divulgar as atividades do Parlamento Universitário.
V – manter constante contato com a organização durante todo o projeto.

Capítulo V
Regras Disciplinares

Art. 11. As regras disciplinares deste Regulamento devem ser observadas pelos:
I – participantes e suplentes do Parlamento Universitário;
II – estudantes e demais espectadores que estejam acompanhando as sessões dentro do Plenário ou nas galerias.

Art. 12. É necessário o uso de traje social completo durante os dias de simulação nas dependências do Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury.

Art. 13. É vedado o consumo de alimentos e de bebidas nas dependências do Plenário da Assembleia Legislativa e das salas das comissões.

Art. 14. Todo e qualquer dano ao patrimônio da Assembleia Legislativa será de responsabilidade do participante que o cometer, devendo arcar com qualquer prejuízo.

Art. 15. É vedado portar, exibir ou ostentar, a qualquer tempo, nas dependências do Poder Legislativo ou em suas imediações, quaisquer faixas, cartazes, roupas, papéis ou adereços que remetam a personalidade política, viva ou morta, partido político, ideologia política ou qualquer espécie de protesto, especialmente, contra o Poder Legislativo.

Art. 16. Durante as sessões, é vedado aos participantes e suplentes do Parlamento Universitário:
I – usar da palavra para atacar ou defender personalidade política, viva ou morta, ou partido político;
II – manifestar-se sem que lhe seja concedida a palavra pelo Presidente da sessão; e
III – proferir gritos, aplausos, vaias ou palavras de ordem.

Art. 17. Os estudantes e demais espectadores poderão acompanhar as sessões das galerias, devendo portar-se de forma respeitosa, pacífica e silenciosa.

Parágrafo único. São vedadas manifestações nas galerias.

Art. 18. Em caso de descumprimento da vedação prevista no art. 16 deste Regulamento, será aplicada advertência verbal pela Organização do Parlamento Universitário.
Parágrafo único. Se o material estiver nas dependências da Assembleia, será determinada sua imediata retirada.

Art. 19. Em caso de descumprimento das regras previstas nos arts. 17 e 18 deste Regulamento, será imediatamente cassada a palavra, com a aplicação de advertência verbal pela Organização do Parlamento Universitário.

Art. 20. As vedações contidas neste Regulamento, se aplicam, no que couber, às proposições protocoladas pelo Parlamentar Universitário, sendo liberalidade da Organização do Parlamento Universitário rejeitar as proposições que entender serem incompatíveis com os propósitos da simulação.

Art. 21. A critério da Organização do Parlamento Universitário, poderão ser adotadas as seguintes medidas disciplinares, cumulativamente ou não:
I – proibição do uso da palavra;
II – proibição de participar de eventos da Escola do Legislativo;
III – suspensão dos trabalhos do Parlamento Universitário;
IV – exclusão do Parlamento Universitário, com a não-emissão do certificado de participação; ou
V – cancelamento dos trabalhos do Parlamento Universitário.
Parágrafo único. As medidas disciplinares previstas no *caput* deste artigo serão aplicadas após o exercício de contraditório e ampla defesa, em rito abreviado a ser estabelecido pela Organização do Parlamento Universitário.

Capítulo VI
Disposições Finais

Art. 22. Serão emitidos certificados de participação ao final do treinamento e da simulação aos participantes e suplentes que tenham atingido 75% de frequência durante os dias de treinamento e de simulação.

§ 1º É necessário o registro de presença ao início de cada período de atividade para o cômputo de assiduidade pela Organização do Parlamento Universitário.

§ 2º Não será emitido certificado para os participantes que não cumprirem a carga horária mínima estabelecida por este Regulamento.

§ 3º Serão computadas:

I – quatro horas de atividades complementares para os estudantes que participarem do treinamento; e

II – oitenta horas de atividades complementares para os estudantes que participarem das simulações, na condição de participantes ou de suplentes.

Art. 23. Eventuais omissões serão resolvidas pela Organização do Parlamento Universitário, a quem caberá a última palavra sobre a interpretação e aplicação das regras deste Regulamento.

Art. 24. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de maio de 2023.